



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

5 de dezembro de 2025 - Edição nº 285

SUMÁRIO

- LEI Nº 2.056/2025 - REPUBLICAÇÃO: "Cria o Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS, e fixa critérios para o pagamento dos honorários de sucumbência à Procuradoria-Geral do Município de Brumado, e dá outras providências."
- LEI Nº 2.076/2025: "Declara de utilidade Pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Lagoa de Dento, São Felipe, Corredor e Poção, situada no município de Brumado, Estado da Bahia."
- PORTARIA Nº 801/2025 - REPUBLICAÇÃO: "Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências."
- PORTARIAS NUMERADAS - Nº 830/2025 ATÉ Nº 832/2025 - EXONEMAROES E NOMEAÇÃO FAZ.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação no rodapé.

Autenticação: ED4F219893-2EAFBE9D01-9CD23A6DE5-91126965F0 | Edição: 285

**LEI Nº 2.056, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Cria o Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS, e fixa critérios para o pagamento dos honorários de sucumbência à Procuradoria-Geral do Município de Brumado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a administração direta, indireta e fundacional do Município for parte. *(alterado pela Emenda Modificativa Nº 004/2025)*

Art. 2º - Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa;

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Brumado for parte;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Brumado.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art. 3º - Os valores de que trata a presente Lei, serão repassados aos seus titulares, na forma e prazo fixados nos arts. 4º, 11 e 12, desta lei.

§ 1º A Secretaria de Administração consignará os valores dos honorários no pagamento dos Procuradores e Advogados do Município, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

§ 2º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Procuradores Municipais, nos termos desta Lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

Assinado por 1 pessoa: FÁBRICIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5A44-107C-A50C-F970> e informe o código 5A44-107C-A50C-F970





§ 3º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS serão destinados integralmente ao Procurador-Geral do Município, mediante apuração do saldo existente na conta do Fundo até o dia 20 de cada mês, observando-se que o pagamento dos honorários sucumbenciais, somados às demais verbas remuneratórias mensais percebidas pelo Procurador-Geral do Município, deverá se limitar ao teto remuneratório disposto na parte final do art. 37, XI da Constituição Federal, equivalente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimo por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (alterado pela Emenda Modificativa Nº 004/2025)

Art. 5º - O Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS será fiscalizado pela Procuradoria-Geral do Município. (alterado pela Emenda Modificativa Nº 004/2025)

Art. 6º - No que se refere aos honorários sucumbenciais de que trata esta lei, compete à Procuradoria Geral do Município:

I - editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores dos honorários de sucumbência;

II - fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbenciais;

III - adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbenciais sejam creditados pontualmente;

IV - requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

Art. 7º - Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais.

Art. 8º - Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Brumado, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão depositados no Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS para rateio na forma desta lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

Assinado por 1 pessoa: FÁBRICIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5A44-107C-A50C-F970> e informe o código 5A44-107C-A50C-F970





§ 2º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza alimentar, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 4º No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 15% (dez por cento) do valor total parcelado e pago em até 05 (cinco) prestações.

§ 5º O percentual a que se refere o § 4º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria da Fazenda informar o número da conta corrente do Fundo para fins de depósito/transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.

Art. 9º - Não receberá os honorários que trata esta lei, o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

I – Que não estiver em atividade no cargo de Procurador-Geral do Município;
(alterado pela Emenda Modificativa Nº 004/2025)

II - Afastado em missão ou estudo no território nacional ou estrangeiro;

III - Afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;

IV - Posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;

V - Aposentado ou inativo;

VI - Exonerado ou demitido.

Art. 10 - Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados exclusivamente pelos Procuradores em exercício do Município atuantes no processo, e transferido automaticamente para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

Assinado por 1 pessoa: FÁBRICIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5A44-107C-A50C-F970> e informe o código 5A44-107C-A50C-F970





§ 1º O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Brumado, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

§ 3º Todos as verbas da natureza de honorários sucumbenciais disponibilizadas, depositadas, bloqueadas, fornecidas, pagas, enfim, disponíveis para transferência aos procuradores do município de Brumado, referente ao ano-calendário de 2025, também serão alvo dos efeitos da norma, podendo a Procuradoria Geral do Município e Secretaria da Fazenda realizarem averiguações para plena aplicação.

Art. 11 - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta lei.

Art. 12 - Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Procuradores enquadrados nesta Lei.

Art. 13 - Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 24 de setembro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

*** REPUBLICAÇÃO ***

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5A44-107C-A50C-F970> e informe o código 5A44-107C-A50C-F970



Autenticação: ED4F219893-2EAFBE9D01-9CD23A6DE5-91126965F0 | Edição: 285



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A44-107C-A50C-F970

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 05/12/2025 11:05:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5A44-107C-A50C-F970>

Autenticação: ED4F219893-2EAFBE9D01-9CD23A6DE5-91126965F0 | Edição: 285



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI N° 2.076, DE 04 DE DEZEMBRO 2025

**Declara de utilidade Pública a Associação Comunitária
dos Produtores Rurais da Lagoa de Dento, São Felipe,
Corredor e Poção, situada no município de Brumado,
Estado da Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA LAGOA DE DENTRO, SÃO FELIPE, CORREDOR E POÇÃO, fundada em 11 de agosto de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.357/0001-03, localizada na Fazenda Lagoa de Dentro, distrito de Arrecife, município de Brumado, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A referida entidade, uma ONG - Organização não Governamental, não tem fins econômicos e é regida por Estatuto próprio, discutido e aprovado pelos seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º Ficam fazendo parte dessa lei, o Estatuto Social, Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a Ata de sua fundação, Ata de Eleição da Nova Diretoria Executiva e de outros documentos pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município de Brumado, Estado da Bahia. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 04 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F30C-1972-1FFA-1ED0> e informe o código F30C-1972-1FFA-1ED0



Autenticação: ED4F219893-2EAFBE9D01-9CD23A6DE5-91126965F0 | Edição: 285



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F30C-1972-1FFA-1ED0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 05/12/2025 11:05:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F30C-1972-1FFA-1ED0>

Autenticação: ED4F219893-2EAFBE9D01-9CD23A6DE5-91126965F0 | Edição: 285



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA N° 801, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **WASHINGTON SOUZA DO CARMO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.399.605-32, para o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, com efeito a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º. O Servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo CONGE-01 da Tabela III da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023 com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 12 de novembro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3F2A-7BDA-614D-E570> e informe o código 3F2A-7BDA-614D-E570



Autenticação: ED4F219893-2EAFBE9D01-9CD23A6DE5-91126965F0 | Edição: 285



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA N° 830, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **THATILA THALINE DE AGUIAR LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.008.935-51, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços (SESAU-60), com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 05 de dezembro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3F2A-7BDA-614D-E570> e informe o código 3F2A-7BDA-614D-E570

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br



Autenticação: ED4F219893-2EAFBE9D01-9CD23A6DE5-91126965F0 | Edição: 285



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA N° 831, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **BEATRIZ SANTOS RIBAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.136.805-77, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços (SESAU-60), com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 05 de dezembro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3F2A-7BDA-614D-E570> e informe o código 3F2A-7BDA-614D-E570

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br



Autenticação: ED4F219893-2EAFBE9D01-9CD23A6DE5-91126965F0 | Edição: 285



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA N° 832, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **TAMIRES GONDIM DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.150.465-99, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESAU-60 da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 05 de dezembro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3F2A-7BDA-614D-E570> e informe o código 3F2A-7BDA-614D-E570

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br



Autenticação: ED4F219893-2EAFBE9D01-9CD23A6DE5-91126965F0 | Edição: 285



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F2A-7BDA-614D-E570

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 05/12/2025 14:15:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3F2A-7BDA-614D-E570>

Autenticação: ED4F219893-2EAFBE9D01-9CD23A6DE5-91126965F0 | Edição: 285